



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 724

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 069/2020

### **DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

### **DECRETA**

Art. 1º O parágrafo 2º e incisos, do Decreto Municipal nº 063/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será da seguinte forma:

- I. O Comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II. Academias das 06:00 horas às 20:00 horas;
- III. Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas;
- IV. Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 17:00 horas;
- V. Bares funcionarão todos os dias das 09:00 horas às 17:00 horas;
- VI. As atividades religiosas de qualquer natureza funcionarão de acordo com o agendamento das missas e cultos. Tendo o término das atividades até às 20 horas;
- VII. Farmácias funcionarão das 09:00 horas às 19:00 horas;
- VIII. Pesqueiros funcionarão das 09:00 horas às 20:00 horas todos os dias da semana;

§1º Cabendo, em sua integralidade, as demais determinações do Decreto Municipal nº 063/2020.

Art. 2º Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Conselheiro Mairinck no período das 20h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município. acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 24 de junho de 2020.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 724

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 02

## REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

---

**Gerson Rodrigues dos Santos**

Diretor do Depto Municipal de Saúde

---

**Dinoilson Viana e Silva**

Enfermeiro Padrão do PSF

---

**Flávio Silva**

Diretor do PSF

---

**Ilton Aparecido Inácio**

Repr. do Poder Executivo

---

**Roberto Chinchio**

Repr. do Poder Legislativo

---

**Josiel Fagundes de Souza**

Chefe da Vigilância Sanitária e

Epidemiológica de Conselheiro Mairinck

---

**Vera Cristina Gonçalves**

Pres.do Conselho Municipal de Saúde

---

**Katrine Regina David Brum**

Enfermeira de Epidemiologia

---

**Marília Gabriela Cardoso Soares**

Médica do PSF

---

**Silvio Maximino**

Repr. da Sociedade Civil

---

**Vivia Aparecida da Silva Ogg**

Diretora do Dpto de Assistência Social